Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 02/05/2011
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 29 / 04 / 2011

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 186/2011 de 29 de abril de 2011.

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA ACOMODAÇÃO DE LIXO ORGANICO RECICLAVEL E NÃO RECICLAVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

RESOLVE

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal de Pedro Afonso o programa de Conscientização e Orientação para acomodação de lixo orgânico reciclável e não reciclável que visa disciplinar a postura de resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e não recicláveis e manter lima a área urbana do Município.

Parágrafo Único- O programa que trata o "caput" deste artigo tem finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população sobre a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de recolhimento.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e da Vigilância Sanitária, ficarão responsáveis em elaborar campanha institucional educativa junto às Escolas Públicas e Particulares, Postos de Saúde e à população em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento e a maneira correta de porta o resíduo orgânico, resíduo reciclável e não reciclável no passeio e seus respectivos horários.

ART. 3º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanhas institucionais, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento e postura de resíduos orgânicos, resíduos recicláveis e não recicláveis no passeio e seus respectivos horários, contidos no "caput" do Art. 2º, bem como firmar convênios com instituições públicas e parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único- O Executivo Municipal criará mecanismos de divulgação do Programa de Conscientização e Orientação.

ART. 4º - Criar incentivos aos contribuintes municipais que constituírem em suas residências, empresas e estabelecimentos comerciais locais adequados ao destino do lixo, evitando ficarem acomodados nos passeios públicos.

Art. 5º- As Despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo na data de sua publicação.

Art. 7º- entra em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2011.

JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS
Prefeito Municipal